

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 31/2009 de 3 de Agosto de 2009

**CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos
Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo –
Sector de Hotelaria e Similares – Alteração salarial e outras.**

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – Sectores de Hotelaria e Similares, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 2, de 25 de Janeiro de 2007 (revisão global), com a alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 67, de 7 de Abril de 2008, é alterado pela presente revisão, passando a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Vigência

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor a partir da sua publicação no *Jornal Oficial* e vigorará pelo período de um ano, sucessivamente renovável, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.

(...)

5 - As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, assim como as demais cláusulas de expressão pecuniária.

Cláusula 9.ª

Regime especial de adaptabilidade e banco de horas

1 -

2 -

3 - A entidade patronal e os trabalhadores podem optar por instituir um banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nas alíneas seguintes:

a) O período normal de trabalho pode ser aumentado até três horas diárias e pode atingir cinquenta e cinco horas semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano;

b) A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho ou em pagamento em dinheiro;

c) A entidade patronal deve comunicar ao trabalhador a necessidade da prestação de trabalho nestes moldes com 2 dias úteis de antecedência;

d) A redução do tempo de trabalho deve ter lugar nos 12 meses seguintes para compensar o trabalho prestado em acréscimo, e a entidade patronal deve informar o trabalhador da utilização dessa redução no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 13.ª

Descanso Semanal

1

-

2

-

3

-

4 - Os trabalhadores deverão folgar três domingos por ano, para além da sua folga, sendo que os que iniciem a sua actividade no segundo trimestre do ano de admissão terão direito a gozar dois domingos nesse ano; os admitidos no 3.º e 4.º trimestre gozarão um domingo.

Cláusula 14.^a – A

Trabalho suplementar em dia útil

O trabalho suplementar prestado em dia útil confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da retribuição, por cada hora de trabalho efectuada.

Cláusula 17.^a

Valor Pecuniário da Alimentação

1 - Para todos os efeitos deste contrato, o valor da alimentação, que não é dedutível da parte pecuniária da remuneração, é o constante da seguinte tabela:

	Hotéis e Similares	Restaurantes e Similares
Refeições completas (mês)	€ 39,53	€ 37,30
Avulsas		
Pequeno-almoço	€ 1,47	€ 1,47
Almoço, Jantar ou Ceia Completa	€ 3,16	€ 2,36
Ceia Simples	€ 2,10	€ 1,80

Cláusula 18.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho têm direito a uma diuturnidade de € 10,50 por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

(...)

ANEXO III

Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
Director de Hotel	€ 567,00	€ 540,60
Director de Restaurante	€ 543,60	€ 515,00
Outros Directores de Restauração e Hotelaria	€ 539,60	€ 515,00
Gerente	€ 543,60	€ 515,00
Assistente de Direcção	€ 543,60	€ 515,00
Encarregado	€ 528,50	€ 498,00
Pessoal:		
Chefe de Pessoal	€ 499,14	€ 481,95
Recepção:		
Chefe de recepção	€ 499,14	€ 481,95
Recepcionista:		
De 1.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 2.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 3.ª	€ 481,95	€ 481,95
Praticante	€ 385,60	€ 385,60
Portaria:		
Chefe de Portaria	€ 499,14	€ 481,95
Porteiro:		
De 1.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 2.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 3.ª	€ 481,95	€ 481,95
Trintanário	€ 481,95	€ 481,95
Andares/Limpeza/Roup./Lavandaria:		
Governante	€ 481,95	€ 481,95
Encarregado de Andares	€ 481,95	€ 481,95
Empregado de Limpeza	€ 481,95	€ 481,95

Empregado de Andares/Quarto	€ 481,95	€ 481,95
Chefe de Rouparia/Lavandaria	€ 499,14	€ 481,95
Empregado de Lavandaria	€ 481,95	€ 481,95
Roupeiro/Costureiro	€ 481,95	€ 481,95
Praticante	€ 385,60	€ 385,60
Bar:		
Chefe de Bar	€ 499,14	€ 481,95
Barman/Barmaid:		
De 1.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 2.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 3.ª	€ 481,95	€ 481,95
Praticante	€ 385,60	€ 385,60
Mesa:		
Chefe de Mesa	€ 499,14	€ 481,95
Chefe de Vinhos (Escanção)	€ 481,95	€ 481,95
Emp.(a) de Mesa e Emp.(a) de Balcão/Mesa:		
De 1.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 2.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 3.ª	€ 481,95	€ 481,95
Praticante	€ 385,60	€ 385,60
Cozinha:		
Chefe de Cozinha	€ 528,50	€ 498,00
Cozinheiro:		
De 1.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 2.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 3.ª	€ 481,95	€ 481,95
Praticante	€ 385,60	€ 385,60

Pastelaria:		
Chefe de Pastelaria	€ 499,14	€ 481,95
Pasteleiro:		
De 1.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 2.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 3.ª	€ 481,95	€ 481,95
Praticante	€ 385,60	€ 385,60
Copa:		
Cafeteiro	€ 481,95	€ 481,95
Copeiro	€ 481,95	€ 481,95
Praticante	€ 385,60	€ 385,60
Despensa:		
Ecónomo/Dispenseiro	€ 481,95	€ 481,95
Serviços Diversos:		
Jardineiro	€ 481,95	€ 481,95
Mandarete	€ 481,95	€ 481,95
Supervisor e Caixa	€ 481,95	€ 481,95
Preparador	€ 481,95	€ 481,95
Auxiliares de Limpeza, Quartos, Cozinha e Pastelaria	€ 481,95	€ 481,95
Praticante	€ 385,60	€ 385,60

Dos Restaurantes, cafés, pastelarias e similares

Chefe de Mesa:	€ 483,50	€ 481,95
Chefe de Balcão e Mesa	€ 483,50	€ 481,95
Chefe de Cozinha	€ 483,50	€ 481,95
Chefe de Bar	€ 483,50	€ 481,95
Chefe de Pastelaria	€ 483,50	€ 481,95
Barman/Barmaid:		
De 1.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 2.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 3.ª	€ 481,95	€ 481,95
Praticante	€ 385,60	€ 385,60
Emp. Mesa/Balcão e Mesa:		
De 1.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 2.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 3.ª	€ 481,95	€ 481,95
Praticante	€ 385,60	€ 385,60
Cozinheiro/Pasteleiro:		
De 1.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 2.ª	€ 481,95	€ 481,95
De 3.ª	€ 481,95	€ 481,95
Praticante	€ 385,60	€ 385,60
Serviços Diversos:		
Auxiliares de Limpeza, Cozinha e Pastelaria	€ 481,95	€ 481,95
Supervisor e Caixa	€ 481,95	€ 481,95
Guarda Vestibulos e Lavabos	€ 481,95	€ 481,95

O presente Contrato Colectivo de Trabalho abrange 122 entidades empregadoras e 691 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 28 de Maio de 2009.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Sandro Rebelo Paim*, Presidente da Direcção. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo, *José Brito Meneses*, *Adelina Margarida Lopes Machado* e *Francisco Paulo Silva Borges*, mandatários.

Entrado em 13 de Julho de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 21 de Julho de 2009, com o n.º 25, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.